



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 302A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Igarapava**

CNPJ 45.324.290/0001-67  
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413  
Telefone: (16) 3173-8200  
Site: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

#### **Câmara Municipal de Igarapava**

CNPJ 60.243.409/0001-60  
Praça João Gomes da Silva  
Telefone: (16) 3172-1023  
Site: [www.camaraigarapava.sp.gov.br](http://www.camaraigarapava.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA**

CNPJ 10.959.076/0001-00  
Avenida Maciel, 700  
Telefone: (16) 3172-4776  
Site: [www.previgapava.sp.gov.br](http://www.previgapava.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 302A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº. 2.399 DE 20 DE FEVEREIRO 2021.

*ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO, PASSANDO A CONSTAR:*

*ADOA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, MEDIDAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA EM RAZÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DE FASE PARA LARANJA, INSTITUIDA PELA 22ª ATUALIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 22 de fevereiro de 2021, fica permitido o funcionamento das atividades dos seguintes estabelecimentos, bem como a prestação de serviços, resguardadas as devidas orientações e restrições para o combate à Pandemia do COVID-19, da seguinte forma:

I. Supermercados, Mercados, Mercearias, Padarias, Conveniências e Quitandas – O funcionamento de tais estabelecimentos poderá ocorrer entre as 06h00 às 22h00, de segunda a domingo; cada estabelecimento atenderá, no máximo, ao equivalente a 40% da capacidade permitida pelo alvará de funcionamento.

O controle do número de clientes será feito por meio dos carrinhos de compra, devendo cada estabelecimento limitá-los à quantidade máxima de clientes permitida, numerando-os sequencialmente para fins de organização e fiscalização; adotando todas as medidas de higienização, a aferição de temperatura, a disponibilização de álcool em gel 70% e proibindo a espera de Clientes.

II. COMÉRCIO – Deverá funcionar com a

capacidade 40%, horário reduzido (8 horas): após as 6 horas e antes das 20 horas, adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

III. COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS: LOJAS DE CONVENIÊNCIA: venda de bebidas alcoólicas: Após as 6h e até as 20h;

IV. SERVIÇOS – Deverá funcionar com a capacidade 40%, horário reduzido (8 horas): após as 6 horas e antes das 20 horas, adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

V. CONSUMO LOCAL (RESTAURANTES E SIMILARES): Deverá funcionar com a capacidade 40% limitada, horário reduzido (8 horas): após as 6 horas e antes das 20 horas, consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados, com adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

VI. CONSUMO LOCAL (BARES): Atividade não permitida;

VII. SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS: Deverá funcionar com a capacidade 40%, horário reduzido (8 horas): após as 6 horas e antes das 20 horas, adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

VIII. ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINÁSTICA: Deverá funcionar com a capacidade 40%, horário reduzido (8 horas): após as 6 horas e antes das 20 horas, agendamento prévio e hora marcada, permissão apenas de aulas e práticas individuais suspensas as aulas e práticas em grupos, adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

IX. EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADE CULTURAIS: Deverá funcionar com a capacidade 40%, horário reduzido (8 horas): após as 6 horas e antes das 20 horas, obrigação de controle de acesso, horário e assentos marcados, assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo, proibição de atividades com público em pé, adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

X. DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO: não permitido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas atividades e serviços deverão observar as restrições e as medidas sanitárias



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 302A

Página 3 de 4

permanentes e segmentadas previstas de Distanciamento Social Controlado, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19 e, ainda:

a) O empresário deverá encerrar o atendimento interno e consumo local dentro dos horários previstos;

b) controlar o acesso através de barreira física e rígida, visando impedir a aglomeração no interior do estabelecimento;

c) Não permitir aglomeração na porta do estabelecimento, respeitando o distanciamento social de 02 (dois) metros entre as pessoas;

Art. 2º Permanecem proibidas as seguintes atividades no Município de Igarapava:

I. A realização de eventos públicos ou privados, a exemplo de casamentos, bailes, shows, festas, formaturas, aniversários e afins, bem como o funcionamento de casas noturnas;

II. As atividades de comércio ambulante, independentemente do tipo de bem ou serviço oferecido por esta modalidade.

Art. 3º. Fica permitido a retomada dos serviços religiosos (templos, igrejas, centros espíritas e entidades congêneres), respeitados os protocolos estabelecidos pelo Departamento de Saúde, devendo ser respeitado o limite de 40% da capacidade máxima permitida.

Parágrafo primeiro – Deverão ser observadas todas as práticas estabelecidas de prevenção e combate ao COVID-19, conforme orientação da Ministério da Saúde, Secretária de Saúde do Estado de São Paulo e Secretária de Saúde Municipal, ressaltando a obrigatoriedade do distanciamento social nos assentos, disponibilização de álcool gel 70% sempre nas portas, controle de temperatura, uso obrigatório de máscara, dentre outros.

Art. 4º Neste momento permanecem proibidos, expressamente, a realização de festas, reuniões familiares, comemoração de qualquer espécie, realizadas em residências, bem como, locação ou empréstimos de área de lazer, sítios, chácaras, campos ou quadras de futebol particulares, ranchos e afins, visando reduzir a circulação e aglomeração de pessoas para evitar o

contágio pelo COVID-19 - Coronavírus.

Art. 5º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que “Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências”, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º Sem prejuízo das sanções penais legalmente previstas, o descumprimento de qualquer umas das regras deste Decreto, enseja a aplicação de multa de 50 UFM e, em caso de reincidência, o dobro do valor, cumulativamente com a interdição parcial ou total do estabelecimento.

Parágrafo segundo - As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior, serão aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras.

Art. 7º Torna-se obrigatória a realização dos testes de Covid – 19 em todos os funcionários/empregados do estabelecimento, mediante orientação, acompanhamento e monitoramento do Departamento de Saúde Municipal.

Parágrafo primeiro - Havendo caso positivo de qualquer membro do quadro de funcionários/empregados, a empresa deverá realizar testes para COVID 19 nos demais funcionários/empregados, conforme orientação do setor de epidemiologia, responsabilizando-se pelos seus custos, e apresentando ao Departamento de Saúde, no prazo de até 72 horas, relatório com todos os resultados dos exames e a respectiva ficha de cadastro do funcionário.

Parágrafo segundo - Em caso de descumprimento, além da sanção penal legalmente prevista e a aplicação das sanções administrativas de multa de 1000 UFM, fica estabelecida a interdição total do estabelecimento até o devido cumprimento do disposto neste artigo.

Parágrafo terceiro - O prazo disposto neste artigo passa a contar do momento da notificação feita pelo Departamento de Saúde Municipal, pautada no devido processo administrativo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 302A

Página 4 de 4

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 2.386, de 23 de janeiro de 2021.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, em 20 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

Chefe de Gabinete